



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 14, de 13 de outubro de 2025.

(1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18, de 16 de setembro de 2025.)

**Dispõe sobre a alteração do sentido de tráfego de vias públicas no Município de Planura/MG, estabelecendo mão única em trechos específicos.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º e caput do art. 157 do Regimento Interno apresenta o seguinte Projeto de Lei Substitutivo:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração do sentido de tráfego de vias públicas no Município de Planura/MG, estabelecendo mão única em trechos específicos.

**Art. 2º** Fica estabelecido o trânsito em mão única nos seguintes trechos de vias públicas do Município de Planura/MG, com a finalidade de garantir a segurança viária dos pedestres nas imediações das unidades escolares:

I - Rua Monte Alegre, em frente à Creche Municipal Meninos de Jesus e Escola Municipal Luiz da Silva e Oliveira – Educação Infantil – (Extensão), com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Tupaciguara para a Rua Araguari;

II - Travessa Eduardo Guilherme, em frente às instalações da nova Creche Municipal, com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Ilídio Guilherme para a Rua João Veloso Soares;

III - Rua João Januário, em frente à Escola Estadual Alysson Roberto Bruno (entrada de alunos), com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Ituiutaba para a Avenida Prata;

IV - Rua Fronteira, em frente à Escola Estadual Alysson Roberto Bruno (entrada de professores), com fluxo permitido apenas no sentido da Avenida Prata para a Rua Ituiutaba;

V - Rua Ituiutaba, em frente à Escola Municipal João Alves de Paiva, com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Gerônimo Luiz Borges para a Rua Estrela do Sul;

VI - Rua Uberaba, em frente à Escola Municipal Luiz da Silva e Oliveira – Ensino Fundamental (Polo), com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Paulo Brinck para a Rua Patrocínio.

**Art. 3º** A implantação da sinalização vertical e horizontal necessária à efetivação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, observadas as normas técnicas de trânsito.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 13 de outubro de 2025.

*Camila Fonseca M. Carvalho*  
Camila Fonseca M. Carvalho

Relatora

*Ramiro Nogueira Barreiro*  
Ramiro Nogueira Barreiro

Membro



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

### MENSAGEM

**Assunto: Projeto de Lei Substitutivo nº 14, de 13 de outubro de 2025, 1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18, de 16 de setembro de 2025.**

Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade adequar a redação da proposição às normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O Projeto original, dispõe sobre a alteração do sentido de tráfego de vias públicas no Município de Planura/MG, estabelecendo mão única de direção em trechos específicos, especialmente nas imediações de unidades escolares, com o intuito de aumentar a segurança de pedestres, alunos e profissionais da educação.

Entretanto, constatou-se a necessidade de aprimoramento redacional e estrutural do texto normativo, de modo a conferir-lhe maior clareza, precisão e objetividade. O artigo 1º da proposição original apresentava redação extensa e genérica, mesclando trechos de justificativa com disposições normativas, o que contraria o disposto no art. 7º da LC nº 95/1998.

Adicionalmente, foram identificados ajustes terminológicos e descritivos nos incisos que elencam os trechos de vias públicas com alteração de sentido, a fim de uniformizar as denominações das unidades escolares e aprimorar a coerência textual. As alterações sugeridas não modificam o mérito do projeto, restringindo-se à adequação da linguagem normativa e à padronização da nomenclatura das instituições e logradouros citados, garantindo a fiel identificação das localidades abrangidas.

As modificações propostas, como a atualização das referências às escolas “Luiz da Silva e Oliveira – Educação Infantil (Extensão)” e “Luiz da Silva e Oliveira – Ensino Fundamental (Polo)”, bem como a expressão “instalações da nova Creche Municipal” — refletem a realidade administrativa do Município e contribuem para a correta aplicação da lei após sua promulgação.

Dessa forma, o Substitutivo apresentado não altera o conteúdo material da norma, limitando-se a adequar a estrutura e a redação à técnica legislativa, em observância ao princípio da clareza e da precisão textual, assegurando a harmonia da legislação municipal e a efetividade da norma proposta.

Diante do exposto, submetemos o Substitutivo à deliberação desta Casa Legislativa, certo de poder contar com o habitual dedicação e compromisso com a boa gestão municipal.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 13 de outubro de 2025.

**Camila Fonseca M. Carvalho**  
Relatora

**Ramiro Nogueira Barreiro**  
Membro

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 146/2025  
Data: 17/10/2025 - Horário: 16:52  
Legislativo - PLOS 14/2025